

PROCESSO TC Nº 12469/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00095/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Luciano Veras Lobo

CARGO: Médico

MATRÍCULA: 149.434-1

LOTAÇÃO: Paraíba Previdência - PBPrev

DATA DO ÓBITO: 29/05/2016

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LILIA ISABEL COSTA BARROS LOBO

ATO: Portaria – P – Nº 438, publicada no DOE de 14/07/2016

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal.

VALOR: R\$ 2.801,53

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LILIA ISABEL COSTA BARROS LOBO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luciano Veras Lobo, Médico, matrícula no 149.434-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

jnal Fl. 1/1

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 07:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:50



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO